



Número: **5001602-60.2020.4.03.6000**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Campo Grande**

Última distribuição : **21/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE BELGA ASSIS TRAD (AUTOR)		JOSE BELGA ASSIS TRAD (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28768 534	21/02/2020 17:00	PETIÇÃO INICIAL	Petição inicial - PDF



JOSÉ BELGA TRAD
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

JOSÉ BELGA ASSIS TRAD, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o n. 728.466.231-04 e no RG sob o n. 982 111 SSP/MS, FÁBIO MARTINS NERI BRANDÃO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 021.189.301-35 e no RG sob o n. 001478329 SSP/MS, ambos com endereço profissional na Avenida dos Estados, n. 119, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, CEP 79002-523, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO POPULAR** em face da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia-Geral da União, com escritório na Av. Afonso Pena, 6134, Cidade Jardim, Campo Grande - MS, CEP 79040-010 (Procuradoria-Regional da União), de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Presidente da República Federativa do Brasil, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, com domicílio legal em Brasília - DF, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Gabinete da Presidência, CEP 70.150-906, e de **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Gabinete nº 350, Anexo IV, Brasília - DF, CEP 70.160-900, o que fazem alegando as considerações de fato e de direito que seguem abaixo:

1 DA CAUSA DE PEDIR





JOSÉ BELGA TRAD
ADVOCACIA

Segundo noticiado, o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ora requerido, condecorou seu filho Eduardo Bolsonaro, com a Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau Grã-Cruz.

A medida foi publicada no Diário Oficial desta sexta feira, dia 21/02/2020.

Ocorre que, por mais que se trate de ato discricionário, a medida é rigorosamente incompatível com os princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal, estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e dos ônus da sucumbência.

O artigo 1º da Lei 4717/1965, confere legitimidade a qualquer cidadão para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União.

Já o parágrafo primeiro do aludido dispositivo estabelece que se consideram patrimônio público os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.





JOSÉ BELGA TRAD
ADVOCACIA

No caso dos autos, a concessão de títulos e medalhas tem importante valor histórico e cultural.

Com efeito, há que se depurar o critério, até para se romper com a tradição de um passado em que a concessão de títulos, especialmente os da nobreza, era fonte de toda sorte de corrupção e distribuição de privilégios por parte da Coroa. A propósito, relata a historiadora Lilia Moritz Schwarcz, em *Sobre o Autoritarismo Brasileiro*, 2019, p. 95:

“Os negócios públicos e privados já se confundiam no Brasil colonial, mas essa ligação se estreitou com a vida da corte lusitana, quando se instaurou, como vimos, o costume da compra de títulos da nobreza em troca de pagamento à realeza, que detinha o direito de fazer nobres. Quem quisesse ostentar um título, apresentar seu brasão gravado na entrada de sua casa, ou tivesse a intenção de imprimi-lo na porcelana doméstica ou no papel de cartas, teria que pagar à Coroa um valor considerável, que aumentava proporcionalmente ao grau de nobreza: barões sem grandeza pagavam a metade do que pagava um conde, por exemplo”.

Um pai pode ter mil razões para querer homenagear o filho. E é bom que tenha. Entretanto, a homenagem não pode ser feita com o patrimônio, material ou imaterial do Poder Público. Razões de caráter familiar jamais podem nortear a atuação do Administrador Público.

Foi nesse sentido que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13, que proíbe, a partir dos princípios norteadores da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou





JOSÉ BELGA TRAD
ADVOCACIA

assessoramente, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De sorte que, apesar, repita-se, de haver certa margem de discricionariedade, a concessão da Ordem de Mérito pelo Presidente da República ao seu próprio filho depõe contra os preceitos éticos mais elementares na condução da Administração Pública.

2 DOS PEDIDOS

O parágrafo quarto do artigo quinto da Lei 4717/1965, estabelece que, na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

A lesão decorre do mau uso de uma prerrogativa constitucional atribuída ao Presidente da República (artigo 84, XXI) para fazer homenagem a parente em linha reta, o que deve ser imediatamente suspenso por depor contra a Constituição e para evitar a banalização de atentados contra preceitos constitucionais pelo mandatário maior da nação.

Outrossim, não há risco de irreversibilidade da medida liminar, na medida em que, se a ação for julgada improcedente ao final, o que se admite apenas por argumentar, o requerido Eduardo Nantes Bolsonaro voltará a ser detentor da Ordem do Mérito da Advocacia Geral da União.

Diante disso, requer a concessão da liminar para se determinar a suspensão do ato impugnado.





JOSÉ BELGA TRAD
ADVOCACIA

Na sequência, requer a citação dos requeridos para que respondam, querendo, aos termos da presente ação, além da intimação do representante do Ministério Público Federal.

Ao final, requer o julgamento de procedência da presente ação para se declarar nula, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal, a admissão, pelo Decreto de 20 de fevereiro de 2020, na Ordem do Mérito da Advocacia Geral da União, no Grau Grã-Cruz, o requerido Eduardo Nantes Bolsonaro.

Dá-se à causa o valor de mil reais.

Pede-se deferimento.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2020.

José Belga Assis Trad
OAB/MS 10790

Fábio Martins Neri Brandão
OAB/MS 15499

